

POLÍTICA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO

	REGISTRO DAS REVISÕES				
No.	Data	MOTIVO DAS REVISÕES			
0	16/02/2017	Criação da Política.	Criação da Política.		
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.			
ELAI	BORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO		
DATA:	18/12/2018	DATA: 11/01/2019	DATA: 21/01/2019		
ASS:	Gada	ASS: Weins Vicine	ASS: MH CWM		
Zei	nilda de Souza Pastor (AUDIT)	Denise Brum Monteiro de Castro Vieira	Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco (PRES)		
		(Chefe de Gabinete)	(TRES)		
ESTE I	REGULAMENTO ENTI	ROU EM VIGOR NA DATA: 0	1 de abril de 2017.		
REQUE	REQUER TREINAMENTO:SIMX NÃO				



Código:
PC - 001POLÍTICA CORPORATIVA
ANTICORRUPÇÃOImplantação:
01/04/2017Revisão:
18/12/2018

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
	LEGISLAÇÃO	
3.	ABRANGÊNCIA	4
4.	DEFINIÇÕES	4
	4.1 CORRUPÇÃO	4
	4.2 AGENTE PÚBLICO	6
	4.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6
	FINALIDADE	
6	PRINCÍPIOS	7
7	DIRETRIZES	9
8	CONTROLE INTERNO	11
	CANAIS DE DENÚNCIA	
10	DISPOSIÇÕES FINAIS	13
11	APROVAÇÃO	14



Código:	PC - 001 POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
FC - 001	ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

1. OBJETIVO

A Política Corporativa Anticorrupção da CODEMGE tem o objetivo de estabelecer diretrizes e reforçar o compromisso da Empresa, suas subsidiárias e filiais, de cooperar proativamente com iniciativas e práticas de prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas, e ainda propiciar o atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei 12.846/13, Lei 8.429/92, Decreto Estadual 46.782/15, Decreto Estadual nº 46.644/14 e demais normas aplicáveis, incluindo normas internas da Companhia, como o Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge.

Onde for mencionado, CODEMGE e ou Empresa entende-se CODEMGE, suas subsidiárias e filiais.

2. LEGISLAÇÃO

- Constituição da República Federativa do Brasil Nos termos do Art. 37 a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014 Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.
- **Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de Junho de 2015** Dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização, previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.



Código: PC - 001	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
1 C - 001	ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

- Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal no 13.303 de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os empregados, administradores, conselheiros, acionistas e, na medida do cabível, terceiros e quaisquer outras pessoas com as quais a CODEMGE, suas subsidiárias e filiais mantêm relação comercial, incluindo convênios, contratos, acordos, processos licitatórios, compras em geral, entre outros.

Esta política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Conduta do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Código de Ética) que é o instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público do Estado de Minas Gerais com pessoas, com o patrimônio público e leis vigentes.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins da Política de Anticorrupção são adotadas as seguintes definições:

4.1 CORRUPÇÃO

- Atos Lesivos: Atos que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra
 princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos
 pelo Brasil (Artigo 5º da Lei 12.846/2013).
- Atos Ilícitos: Aqueles que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violarem direito e causarem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.



Código: PC - 001	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
FC - 001	ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

- **Corrupção:** É o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- Conflito de Interesse: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (Lei 12.813/2013).
- Enriquecimento Ilícito: Obtenção de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício do cargo, função ou atividade.
- Fraude: Engano intencional, apropriação indébita de recursos, simulação de situação ou
 manipulação de dados que resultem em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa
 ou entidade, fazendo uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de outra
 pessoa.
- **Improbidade:** É qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito ou auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, nos termos da Lei nº 8.429/92.
- **Nepotismo:** Prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa;
- **Prevaricação:** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- **Suborno/Propina:** Significa dar, oferecer ou prometer qualquer coisa de valor para obter vantagem indevida, bem ou dinheiro em troca de tratamento favorável indevido.



Código:	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
1 C - 001	PC - 001 ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

4.2 AGENTE PÚBLICO

- Agente Público: Considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual e gestores públicos que, por força do cargo, emprego ou função recebam poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.
- **Empregados:** Todas as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual à Empresa, sob a dependência desta e mediante recebimento de salário.

4.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Administração: Presidente, Diretores e membros do Conselho de Administração.
- Administração Pública: São todos os agentes, serviços e órgãos ligados ao poder federal, estadual ou municipal nacional, bem como aquelas entidades de direito público ligadas à administração indireta com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como educação, saúde, cultura, etc.
- **Terceiros:** Pessoas ou empresas que mantenham algum tipo de relacionamento com a Empresa.

5 FINALIDADE

Essa Política possui as seguintes finalidades:

- a) Orientar os empregados e terceiros quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar atos de corrupção, ilícitos e outros assemelhados;
- b) Contribuir para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito da Empresa, considerando seus processos licitatórios, a execução de seus contratos administrativos ou qualquer interação com terceiros, tal como contratações, pagamentos, fiscalizações, ou obtenção de autorizações de vendas e compras, permissões de acesso a informações privilegiadas ou confidenciais;



Código:	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
FC - 001	PC - 001 ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

- c) Promover um ambiente interno pautado no comportamento ético, de envolvimento responsável e de boas práticas legalmente aceitas nas relações entre os empregados e terceiros;
- d) Reforçar o compromisso de agir proativamente com iniciativas de prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas;
- e) Estimular a comunicação entre empregados e terceiros com as autoridades competentes em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação e as normas internas;
- f) Prevenir, detectar e punir desvios de conduta e práticas ilícitas cometidos por empregados e terceiros que afetem de qualquer modo a CODEMGE, suas subsidiárias e filiais.

6 PRINCÍPIOS

A CODEMGE, suas subsidiárias e filiais:

- a) Repudiam qualquer tratamento diferenciado a quem quer que seja;
- b) Combatem quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva;
- c) Adotam, por meio de seus Controles Internos, todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de ato de corrupção nos termos da Lei Anticorrupção.

A Empresa adota os princípios abaixo que direcionam a sua atuação na prevenção, detecção e correção de atos fraudulentos:

- a) Legalidade: Impõe aos agentes públicos o dever de executar a função administrativa pautada em condutas autorizadas em lei, subordinação total à Lei;
- b) **Impessoalidade:** Estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidos no exercício da função administrativa;
- c) **Moralidade:** Observância aos padrões éticos, boa-fé, decoro, lealdade, honestidade em suas condutas, e ainda, probidade na prática diária de boa administração;



Código: PC - 001 POLÍTICA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
	01/04/2017	18/12/2018	

- d) Transparência/Publicidade: Meio pelo qual a Empresa mantém a transparência de suas ações, de modo claro e acessível a toda sociedade e aos empregados, com o objetivo de legitimar as ações praticadas;
- e) **Eficiência:** Impõe ao agente público o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos;
- f) Confidencialidade: Visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada, atentando para os devidos cuidados nas relações externas pessoais;
- g) **Probidade administrativa:** Conduta honesta e íntegra de empregado, administrador, conselheiro, acionista e terceiro no exercício de suas funções administrativas, sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer; e
- h) **Fidelidade ao interesse público:** Objetividade no atendimento ao interesse coletivo da Administração Pública, vedada a promoção de interesses pessoais individuais.
- 6.1 A Administração tomará as medidas para que sejam sempre praticadas condutas íntegras pela CODEMGE, suas subsidiárias e filiais.
- 6.2 A Administração prima pelo compromisso ético e aplicação dos princípios aqui estabelecidos, responsabilizando-se pela sua efetividade.
- 6.3 Os princípios e atitudes de combate à corrupção não se restringem ao âmbito empresarial ou ao ambiente interno da Empresa. É responsabilidade de todas as pessoas que atuam pela Empresa, na qualidade de cidadãos, praticar e disseminar estes princípios.
- 6.4 A CODEMGE, suas subsidiárias e filiais, não contratam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada.



Código: PC - 001	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
FC - 001	ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

7 DIRETRIZES

- 7.1 Nos termos da Lei nº 12.846/13, os atos lesivos são aqueles que atentam contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Constituem atos lesivos à administração pública, sendo sua prática vedada no âmbito da Empresa:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
 - c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) Dificultar investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro;

7.2 Ações vedadas no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Código: PC - 001 POLÍTICA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
	01/04/2017	18/12/2018	

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Contratar de forma direta, sem licitação, ou celebrar negócios, com pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito da Companhia.

7.3 Diretrizes da CODEMGE:

Todos os empregados, conselheiros e administradores da Empresa devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção e desta Política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e à presente Política. São sinais de alerta, aos quais todos os empregados, conselheiros e administradores devem estar atentos:

- a) O recebimento de presentes ou brindes por parte de colaborador ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código de Conduta Ética;
- b) A apresentação, por parte de colaborador ou administrador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- c) A deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos; e,
- d) É expressamente vedada a celebração de negócios, com entidades que detenham, entre seus dirigentes, agentes públicos da Administração Direta ou Indireta, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.



Código: PC - 001	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
FC - 001	ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

8 CONTROLE INTERNO

Controles internos são mecanismos que verificam se transações, compras, contratações, pagamentos, contabilizações, etc. estão sendo feitos de forma correta e de acordo com a legislação e normas. Se algum procedimento estiver incorreto, um controle interno também tem a função de alertar para tratamento do erro e atuar como forma de prevenção, diminuindo a possibilidade de ocorrência de fraudes e de irregularidades. A Empresa possui algumas ferramentas cujo objetivo é evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio e contra o patrimônio público. Dentre essas ferramentas destacamos:

- 8.1 Unidade de Controle Interno que atua de forma independente, com o objetivo de examinar a efetividade, eficácia e integridade dos controles internos. Os trabalhos são realizados conforme Plano Anual de Auditoria elaborado e aprovado pela Administração, podendo ocorrer auditorias demandadas por diretorias, em razão de denúncias recebidas, ou ainda, em decorrência da identificação de indícios ou evidências de irregularidades ou fraudes. A Unidade de Controle Interno possui vínculo com a Controladoria Geral do Estado CGE. Os trabalhos são normatizados pela NP 014 Norma de Auditoria Interna, que estabelece os critérios e procedimentos para atender aos preceitos gerais na consecução das atividades relativas à função da Auditoria Interna e normas técnicas da profissão.
 - 8.2 Manual Organizacional e rol de Normas e Procedimentos, publicados na intranet da Empresa, além de automatização de processos, atribuição e segregação de funções e definição de níveis de alçadas.
 - 8.3 Comissão de Ética instituída pela Portaria PRES Nº 01/15 Atuando de forma a zelar pela aplicação do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Conforme dispõe Decreto nº 46.644/14, a Comissão de Ética visa orientar o agente público sobre ética profissional na respectiva entidade quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como apurar eventual falta ética no ambiente interno.



Código:	POLÍTICA CORPORATIVA	Implantação:	Revisão:
FC - 001	PC - 001 ANTICORRUPÇÃO	01/04/2017	18/12/2018

- 8.4 A comissão deve apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Empresa, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento ético do servidor público.
- 8.5 Regime Disciplinar, normatizado pela NP 018, que estabelece regras e procedimentos sobre conduta disciplinar dos empregados da CODEMGE, suas subsidiárias e filiais.
- 8.6 Ouvidoria, normatizada pela NP 022, que estabelece procedimentos para acompanhamento do canal de comunicação aberto pela CODEMGE, suas subsidiárias e filiais a seus empregados e aos cidadãos.
- 8.7 Diretrizes para a classificação da Informação, normatizada pela NP 023, que estabelece as diretrizes básicas para a classificação e tratamento das informações de acordo com sua sensibilidade e criticidade para CODEMGE, suas subsidiárias e filiais, visando ao estabelecimento de níveis adequados de proteção, nos âmbitos internos e externos da Empresa.
- 8.8 Treinamentos periódicos realizados e/ou patrocinados pela Empresa, informando a todos sobre as mudanças ou atualização das leis, políticas, normas e procedimentos, disseminando e reforçando o seu conteúdo ao longo do tempo e contribuindo para a criação de uma cultura ética na Empresa.
- 8.9 Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia. O Código foi elaborado nos termos da Lei 13.303/16, do Decreto Estadual 46.644/14 e demais disposições legais aplicáveis, e tem por objetivo sintetizar as diretrizes éticas que devem ser consideradas na condução dos negócios da Companhia por cada um de seus colaboradores e parceiros, independentemente do grau hierárquico e/ou área de atuação, de forma que a Companhia seja guiada para uma atuação como empresa cidadã.



Código: PC - 001	POLÍTICA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO	Implantação:	Revisão:
		01/04/2017	18/12/2018

9 CANAIS DE DENÚNCIA

A CODEMGE, suas subsidiárias e filiais, estão comprometidas com a criação de uma cultura na qual os seus empregados e terceiros entendam suas responsabilidades e se sintam confortáveis para comunicar qualquer suspeita ou evidência de práticas de corrupção. Para tanto, são disponibilizados os seguintes canais de denúncia:

- Urna instalada no átrio da sede da CODEMGE
- E-mail da Comissão de Ética: comissaodeetica@codemge.com.br
- E-mail da Auditoria Interna: auditoria@codemge.com.br
- E-mail de Compliance: compliance@codemge.com.br
- Ouvidoria MG: www.ouvidoria.mg.gov.br ou disque Ouvidoria 162
- Denúncia on-line: http://www.cge.mg.gov.br/cidadao/denuncias

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A Administração acredita nos controles internos e atua diretamente para garantir sua execução.
- 10.2 A Administração demonstra o comprometimento com a ética e a integridade nas suas atividades, buscando viabilizar recursos voltados a promover valores, comportamentos, condutas e posturas que entenda serem importantes para garantir a integridade no exercício de suas atividades.
- 10.3 A Empresa se dispõe a adotar uma postura correta, a combater, prevenir e monitorar a ocorrência de irregularidades, favorecendo o controle sobre as suas atividades e a melhor gestão de recursos públicos.
- 10.4 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os empregados, administradores, conselheiros, acionistas e terceiros, sendo o seu descumprimento passível de sanções disciplinares estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta



Código: PC - 001	POLÍTICA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO	Implantação:	Revisão:
		01/04/2017	18/12/2018

Administração Estadual, no Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge e no Regime Disciplinar, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.

11 APROVAÇÃO

Esta norma entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.